

operacional, e situado, majoritariamente, na área de abrangência da URC, conforme estabelecido no art. 4º desta Deliberação. 3) mandato 2010 - 2011: Titular: Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitai e Pacuí - Luiz Antônio de Souza Moraes 1º Suplente: Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitai e Pacuí - VAGO (...) II - Sociedade Civil: (...) h) Representante da comunidade científica: cientista, tecnólogo, pesquisador ou pessoa de notório saber, reconhecidamente dedicada às atividades de preservação do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida; (...) 2º Suplente: Instituição Santo Agostinho – Sheila Cristina Martins Pereira (...)” (a) Danilo Vieira Júnior. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM.

30 413854 - 1

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 1854, DE 30 DE ABRIL DE 2013. Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão para Tomada de Contas Especial, instituída através da Resolução SEMAD nº 1813, de 18 de fevereiro de 2013. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso III do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, bem como das demais legislações pertinentes, RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos a cargo da Comissão para Tomada de Contas Especial, instituída através da Resolução SEMAD nº 1813, de 18 de fevereiro de 2013. Art. 2º. Ficam convalidados os trabalhos produzidos pela Comissão a partir de 19 de abril de 2013, até a publicação desta Resolução. Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 30 de abril de 2013. (a) Adriano Magalhães Chaves - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

30 413840 - 1

Nos termos do artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 57 de 05 de setembro de 2002, ficam os autuados abaixo indicados, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível, notificados da decisão, com o prazo máximo a contar desta publicação para manifestação junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata - SUPRAM-ZM. Comunicamos que findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a revelia, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo. Para maiores esclarecimentos poderá o infrator dirigir-se à Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata - SUPRAM-ZM, situada na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, Km 02, Rod. Florestal, CEP 36.500-000 - Ubá/MG. Autuado: MINASCOPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. AI Nº 15/2006 - Processo nº 01213/2002/003/2007. A SUPRAM-ZM decidiu pelo cancelamento do Auto de Infração nº 015/2006. Autuado: CONSORCIO CONSTRUTOR BR 040. AI Nº S-3532/2008 - Processo nº 13846/2008/001/2008. A SUPRAM-ZM decidiu em reabertura do prazo em 20 (vinte) dias para a complementação da defesa, nos termo da Art. 83 do Decreto nº 44.844/2008. Autuado: POSTO DE GASOLINA TRINDADE E FERRO LTDA. AI Nº 19/2007 - Processo nº 00878/2004/001/2007. A SUPRAM-ZM decidiu manter a penalidade de multa no valor de R\$ 13.584,96 (treze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Prazo de 20 (vinte) dias para efetuar pagamento sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado ou apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias. (a) Leonardo Sorbliny Schuchter. Superintendente Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

Por determinação da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - SUPRAM SM do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público o arquivamento dos processos a seguir: 1) Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF: *Aviário Santo Antônio Ltda - Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados - Nepumucum/MG - PA/Nº. 01886/2007/003/2011 - Classe 1 - Motivo: Não atendimento de informações complementares. *Osmar José Bianchini - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento - Coronel Xavier Chaves/MG - PA/Nº. 13369/2010/001/2010 - Classe 1 - Motivo: Não atendimento de informações complementares. (a) Amilton Ferri Vasconcelos. Superintendente Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas.

Por determinação da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - SUPRAM SM do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público o cancelamento e o arquivamento da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF dos processos a seguir: *Marcos Antônio Galo - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Caldas/MG - Certificado nº 06486/2012 - PA/Nº. 21209/2008/002/2012 - Classe 1. Motivo: solicitação do empreendedor. *N.S.D. Transportes Ltda. - ME - Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988 - Perdões/MG - Certificado nº 04269/2012 - PA/Nº. 20449/2012/001/2012 - Classe 1. Motivo: Não atendimento de informações complementares. *Santa Maria Comércio Reciclagem de Resíduos Industriais Ltda. - Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos - Varginha/MG - Certificado nº 01560/2009 - PA/Nº. 00426/2003/002/2009 - Classe 2. Motivo: Perda do objeto. *Salgado e Borges Ltda. - Fabricação de couro acabado, não associada ao curtimento - São Sebastião do Paraíso/MG - Certificado nº 04763/2012 - PA/Nº. 00078/2001/006/2012 - Classe 1. Motivo: Não atendimento de informações complementares. *Empresa de Mineração Ouro Novo Ltda - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos) - Caldas/MG - Certificado nº 05725/2012 - PA/Nº. 16923/2010/001/2012 - Classe 1. Motivo: Perda do objeto. (a) Amilton Ferri Vasconcelos. Superintendente Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas.

30 414257 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Presidente: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 57 de 05 de setembro de 2002, ficam os autuados abaixo indicados, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível, notificados da decisão, com o prazo máximo a contar desta publicação para manifestação junto à FEAM.

Comunicamos que findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a revelia, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo. Para maiores esclarecimentos poderá o infrator dirigir-se ao Núcleo de Auto de Infração - NAI, situada na Rodovia Prefeito Américo Gianette, s/nº, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 2º andar – Belo Horizonte/MG.

Autuado: CAVA BRASIL LTDA. AI nº 45752/2007 – Processo nº 1129/2004/001/2008. A FEAM decidiu manter a penalidade de multa no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais). Prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou 20 (vinte) dias para efetuar pagamento sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Autuado: CERÂMICA DE TIJOLOS GERAIS E MINAS LTDA. AI Nº 041690/2007 – Processo nº 21381/2005/002/2008. A FEAM decidiu alterar o Auto de Infração no que se refere ao dispositivo legal. Deverá constar no Auto de Infração, artigo 87, inciso IV, do Decreto 44.309/2006. O valor da multa é de R\$ 8.334,17 (oito mil trezentos e

trinta e quatro reais e dezessete centavos). Prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa.

Autuado: EDSON DE OLIVEIRA. AI Nº 022425/2009 – Processo nº 6506/2012/001/2012. A FEAM decidiu manter a penalidade de multa no valor de R\$ 2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais). Prazo de 20 (vinte) dias para efetuar pagamento sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Autuado: EXPRESSO SANTA RITA LTDA. AI Nº 043702/2007 – Processo nº 1364/2010/001/2010. Na vistoria realizada em 03.11.2008, constatou que o empreendimento encontrava-se em desacordo com a Legislação Ambiental vigente. Foi lavrado Auto de Infração nº 043702/2007. Prazo de 20 (vinte) dias para efetuar pagamento sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Autuado: JEAM CARLOS DA SILVA. AI Nº 31264/2007 – Processo nº 21063/2008/001/2012. A FEAM decidiu manter as penalidades de multa no valor de R\$ 2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais), de suspensão e de apreensão dos bens. Prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa.

Autuado: JOÃO MAXIMILIANO WINKLER. AI Nº 021264/2008 – Processo nº 14628/2008/001/2012. A FEAM decidiu manter a penalidade no valor de R\$10.001,00 (dez mil e um reais). Prazo de 20 (vinte) dias para efetuar pagamento sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Autuado: JOÃO MAXIMILIANO WINKLER. AI Nº 21266/2008 – Processo nº 14650/2008/001/2012. A FEAM decidiu manter a penalidade de multa no valor de R\$ 2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais). Prazo de 20 (vinte) dias para efetuar pagamento sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Autuado: JOSÉ EMANUEL ALMEIDA LANA. AI Nº 029636/2007 – Processo nº 16285/2008/001/2011. A FEAM decidiu alterar o Auto de Infração no que se refere ao valor da multa. O valor correto é de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais). Prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa.

Autuado: JOSÉ MARCIO LAMAS PINTO. AI Nº 20037/2006 – Processo nº 1353/2009/001/2013. A FEAM decidiu manter a penalidade de multa no valor de R\$ 2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais). Prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou 20 (vinte) dias para efetuar pagamento sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Autuado: JULIO RODRIGUES DA SILVA. AI Nº 44490/2007 – Processo nº 01509/2009/001/2009. A FEAM decidiu alterar o Auto de Infração no que se refere ao valor da multa, o valor correto é de R\$ 2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais) e manter a penalidade de apreensão dos bens. Prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa.

Autuado: PAULO SERGIO BARBOSA. AI Nº 026146/2008 – Processo nº 17820/2010/001/2010. A FEAM decidiu manter as penalidades de multa no valor de R\$ 2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais) e de suspensão das atividades. Prazo de 20 (vinte) dias para efetuar pagamento sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Autuado: SANER EMPREENDIMENTOS RURAIS. AI Nº 54284/2007 – Processo nº 21304/2008/001/2008. A FEAM decidiu manter a penalidade de multa no valor de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais). Prazo de 20 (vinte) dias para efetuar pagamento sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Autuado: VICENTE TADEU CABRAL DE CARVALHO. AI Nº 4407/2008 – Processo nº 2640/2012/001/2012. A FEAM decidiu manter as penalidades de multa no valor de R\$ 2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais) e de apreensão dos bens. Prazo de 20 (vinte) dias para efetuar pagamento sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Autuado: WELLINGTON NUNES HOTT. AI Nº 029948/2009 – Processo nº 09115/2009/002/2011. A FEAM decidiu manter as penalidades de multa no valor de R\$ 2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais) e de apreensão dos bens. Prazo de 20 (vinte) dias para efetuar pagamento sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

30 413702 - 1

Concede, nos termos do art. 179 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, licença para tratar de interesse particular, por 1 (um) ano, à servidora **Andréa Brandão Andrade, MASP 1.149.341-8, Analista Ambiental.**

30 414260 - 1

Instituto Estadual de Florestas

Diretor-Geral: Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior

ATOS DO DIRETOR GERAL

Revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a **Eduardo de Freitas Costa, Masp 1.021.270-2, a gratificação temporária estratégica GTEI-1 FL1100191.**

Exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **Eduardo de Freitas Costa, Masp 1.021.270-2, do cargo de provimento em comissão DA-10 FL1100108, constante do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.**

Nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, c/c o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, **Flávio Augusto Aquino, para o cargo de provimento em comissão DA-10 FL1100108, de recrutamento amplo, constante o Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.**

30 414255 - 1

PORTARIA CONJUNTA IEF/SETUR

Nº 63 DE 30 DE ABRIL DE 2013

Designa responsável técnico pelo SIAFI no âmbito da unidade executora IEF/SETUR. O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas e o Secretário de Estado de Turismo, no uso de suas atribuições, RESOLVEM:

Art. 1º - Designar para atuar como responsável técnico pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI da unidade executora 2100032, o servidor abaixo relacionado:

- Tânia Mara Borges Boaventura - CPF 510.344.926-91, MASP 0347860-9

Art. 2º - Dispensar como responsável técnico pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI da unidade executora 2100032, os servidores abaixo relacionados:

- Juliana Silva de Oliveira – CPF 060.845.126-66 – MASP 1.174.486

- Murilo Fernandes de Carvalho – CPF 014.442.226-35 – MASP x76276-6

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2013.

(a) Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior - Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas

(a) Agostinho Patrus Filho - Secretário de Estado de Turismo

PORTARIA Nº 64 DE 30 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a autorização de exercício de servidor do Instituto Estadual de Florestas - IEF nas Unidades Administrativas do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA. O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no art. 9º c/c art. 41 do Decreto nº45. 834, de 22 de dezembro de 2011, autoriza o exercício do servidor, abaixo relacionado, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, com ônus para o órgão de origem:

- Alfredo Luis Gomes de Souza, Masp 106647-2, DAÍ-10.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2013.

(a) Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior - Diretor Geral do IEF

RETIFICAÇÃO DO COMUNICADO PUBLICADO EM 27/04/2013 Onde Lê-se: “E de trinta dias, contados a partir do 2º dia útil da publicação, o prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho de Administração do IEF.”

Leia-se: E de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, o prazo para que interpor pedido de reconsideração ao Conselho de Administração do IEF.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Autoriza afastamento para gozo de férias-premio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, aos servidores: Masp 1.020.610-0, Márcio Marques Machado, por 02 meses, referentes ao 5º quinquênio, a partir de 08/04/2013; Masp 1.021.219-9, Osvaldo Assis Rodrigues, por 02 meses, referentes ao 6º quinquênio, a partir de 01/05/2013;

Masp 1.020.570-6, Sérgio Kochi, por 02 meses, referentes ao 6º quinquênio, a partir de 01/05/2013.

30 414252 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretária: Dorothea Fonseca Furquim Werneck

Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Mário Marques

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art.27, § 2º da Lei Delegada 174, de 26.01.07 e art.7º da Lei Delegada 182, de 21.01.11, ao servidor: 284067-6 - ANTONIO EDUARDO MACEDO SOARES DE PAULA LEITE JUNIOR, pela remuneração do cargo efetivo AFRE, acrescida de 50% do cargo de Secretário de Estado Adjunto, a partir de 19.04.13.

30 414143 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Elmiro Alves do Nascimento

Instituto Mineiro de Agropecuária

Diretor Geral: Altino Rodrigues Neto

CÂMARA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Processo Administrativo nº 2768/09. Recorrente: Abias de Campos Cordeiro Filho. Recorrido: Diretor-Geral do IMA. Vistos. Conhece-se do Recurso. A Turma acorda em negar provimento ao recurso, devendo ser mantida a decisão do Diretor-Geral que julgou procedente o Auto de Infração nº 29016 B, ou seja, manutenção da multa em valor correspondente a 700 UFEMG's. Belo Horizonte, 21 de Março de 2.013. Relator (a): Sérgio Luiz Lima Monteiro, Gerente de Defesa Sanitária Animal; Nataniel Diniz Nogueira, Gerente de Defesa Sanitária Vegetal; Thales Almeida Pereira Fernandes, Diretor-Técnico; Gilson de Assis Sales, Gerente de Educação Sanitária e Apoio à Agroindústria Familiar.

Processo Administrativo nº 1991/09. Recorrente: Paulo Joaquim Pires. Recorrido: Diretor-Geral do IMA. Vistos. Conhece-se do Recurso. A Turma acorda em negar provimento ao recurso, devendo ser mantida a decisão do Diretor-Geral que julgou procedente o Auto de Infração nº 026604/C, ou seja, manutenção da multa no valor correspondente a 750 UFEMG's. Belo Horizonte, 21 de Março de 2.013. Relator (a): Sérgio Luiz Lima Monteiro, Gerente de Defesa Sanitária Animal; Nataniel Diniz Nogueira, Gerente de Defesa Sanitária Vegetal, Thales Almeida Pereira Fernandes, Diretor-Técnico; Gilson de Assis Sales, Gerente de Educação Sanitária e Apoio à Agroindústria Familiar.

30 413749 - 1

PORTARIA Nº 1305, DE 30 DE ABRIL DE 2013 ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PRODUÇÃO DO QUEIJO MINAS ARTESANAL. O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA-IMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, incisos I e IX do Regulamento a que se refere o Decreto nº 45.800, de 6 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Esta Portaria trata de diretrizes para produção de queijo minas artesanal exclusivamente a partir de leite cru de vaca, de produção própria, com utilização de soro fermento (pingo), em regiões específicas do estado de Minas Gerais. § 1º Esta Portaria aplica-se somente às queijarias integrantes do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBO/POA), § 2º A produção de queijos elaborados a partir de leite cru fica restrita às queijarias situadas em regiões onde exista tradição histórica e cultural na produção de queijo minas artesanal observados os seguintes critérios: I – Identificadas em portarias específicas do IMA; II – Registradas com identificação geográfica em organismo competente. Art. 2º Permite-se a fabricação de queijo minas artesanal maturado pelo tempo necessário à fabricação de queijo artesanal para o alcance dessa condição visando à garantia da qualidade e inocuidade dos produtos. § 1º Fica definido o período de maturação do queijo minas artesanal como mínimo de 17 (dezessete) dias para a microrregião do Serró e mínimo de 22 (vinte e dois) dias para as microrregiões da Canastra, do Cerrado, de Araxá e do Campo das Vertentes, até que sejam realizadas novas pesquisas ratificando ou retificando os referidos tempos de maturação. § 2º A maturação deve ser realizada a temperatura ambiente. § 3º As demais regiões tradicionalmente reconhecidas como produtoras de queijo minas artesanal deverão apresentar ao IMA pesquisas técnico-científicas que atestem a eficácia da maturação por um período inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da qualidade e inocuidade dos produtos. Art. 3º Os rebanhos das propriedades que produzem queijo minas artesanal devem estar controlados contra a brucelose e tuberculose e será permitida, por um prazo de até 3 (três) anos a partir da publicação desta Portaria, a adoção do seguinte protocolo de controle. § 1º O protocolo de controle consiste em três exames consecutivos negativos de todo o rebanho da propriedade, com intervalos de 90 (noventa) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias entre o primeiro e segundo exames e de 180 (cento e oitenta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias entre o segundo e terceiro exames. A realização do último exame deverá ser acompanhada pelo Serviço Oficial. § 2º O protocolo de controle mencionado no caput deste artigo inicia-se com o primeiro exame negativo de todo o rebanho da propriedade e termina num período máximo de 3 (três) anos a partir da data da publicação desta Portaria. § 3º Após o término do protocolo de controle, deverá ser realizado exame negativo anual de todo o rebanho da propriedade, sendo que caso haja algum resultado positivo, deverá ser adotado o protocolo previsto no Plano Nacional De Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose. § 4º É facultada, até o período de 3 (três) anos após a publicação desta Portaria, a certificação das propriedades como livres de brucelose e tuberculose, desde que cumpram o protocolo descrito no Plano Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose. § 5º Após o prazo de 3 (três) anos, as queijarias a serem relacionadas ou registradas deverão estar certificadas como livres de brucelose e tuberculose, de acordo com o Plano Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose. Art. 4º - As propriedades rurais onde estão localizadas as queijarias devem descrever e implementar Programa de Boas Práticas de Ordenha e de Fabricação, incluindo o controle dos operadores, controle de pragas e transporte adequado do produto até o entreposto. § 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de todos envolvidos no processo de ordenha se submeterem a curso de boas práticas de obtenção do leite e de todos envolvidos no processo de produção se submeterem a curso de boas práticas de fabricação. § 2º - No caso da contratação de novos funcionários, esses deverão ser submetidos aos cursos de boas práticas de fabricação e/ou boas práticas de ordenha em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. § 3º A verificação da implantação dos programas mencionados no caput deste artigo é de responsabilidade do entreposto. Art. 5º - As propriedades onde estão localizadas as queijarias devem implementar: I - Análise do leite da propriedade em laboratório da Rede Brasileira da Qualidade do Leite - RBQL para composição centesimal, Contagem de Células Somáticas - CCS e Contagem Bacteriana Total – CBT, trimestralmente. A realização dessas análises é de responsabilidade do entreposto; II - Teste diário para detecção de mastite clínica em todos os animais em lactação e, no mínimo semanalmente, o teste para detecção de mastite subclínica. III - Cloração e controle da concentração de cloro da água utilizada nas atividades, além de realizar análises físico-químicas e microbiológicas da mesma, anualmente. Art. 6º Nos termos desta Portaria, admite-se que as queijarias comercializem exclusivamente o seu produto diretamente ao consumidor, desde que possuam estrutura física para todas as etapas de produção e realizem os mesmos controles sanitários de um entreposto para se assegurar a qualidade e a inocuidade dos produtos. Art. 7º O queijo minas artesanal

não poderá ser comercializado sem a aprovação da rotulagem. Parágrafo único. Deverá ser atendida a legislação vigente para o registro da rotulagem, inclusive referente ao Sibsí. Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Belo Horizonte, 30 de abril de 2013. Altino Rodrigues Neto, Diretor-Geral.

30 414148 - 1

PORTARIA Nº 1304 DE 30 DE ABRIL DE 2013. PRORROGA A 1ª ETAPA DE VACINAÇÃO CONTRA FEBRE AFTOSA DO ANO DE 2013 NO ESTADO DE MINAS GERAIS. O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 12, incisos I e IX, do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 45800, de 06 de dezembro de 2011, e considerando: O compromisso do Estado de erradicar a Febre Aftosa, tendo em vista o Acordo firmado pelo Governo Federal com as Comunidades Internacionais para viabilizar a exportação de carnes e derivados, a necessidade da manutenção do “status” de área livre com vacinação para a febre aftosa, e os baixos índices pluviométricos e o longo período de estiagem no Estado de Minas Gerais no ano de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Fica prorrogada a 1ª Etapa de Vacinação contra Febre Aftosa de 2013 (Etapa de maio de 2013) para o dia 30 de junho de 2013 nas Coordenadoras do IMA de Almenara, Janaúba e Montes Claros. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Belo Horizonte, 30 de Abril de 2013. Altino Rodrigues Neto, Diretor-Geral.

30 414158 - 1

ATO Nº 149/2013 CONCEDE, nos termos dos artigos 179, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, à servidora Nádia David Pires, masp 1125308-5, cargo de fiscal agropecuário, nível I, grau D, 4 (quatro) meses de Licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

ATO Nº 150/2013 APOSENTA a partir de 22-4-2013, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, a servidora Miriam Fortes, masp 0350382-8, CPF 209.121.456-68, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, nível IV, grau C.

ATO Nº 151/2013 REMOVE EX OFFICIO, nos termos do art. 80, da Lei nº 869/1952, a servidora Liamar da Silva, masp 1017249-2, do município de Capinópolis para o município de Canápolis.

30 414222 - 1

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Secretário: Carlos do Carmo Andrade Melles

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 30 DE ABRIL DE 2013. Alterar a Resolução nº 020, de 14 de junho de 2012, que institui no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, Comissão de Gestão de Informações, designa membros para a sua composição e dá suas atribuições.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 243, 244 e 245 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, no Decreto nº 45.750, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, considerando o Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo, o §5º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I ao V do art. 2º da Resolução nº 020, de 14 de junho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]”

I – Marcelo Franco, Masp 1.119.927-0, Chefe de Gabinete;

II – Paulo Gabriel de Lima, Masp 1.097.499-6, Assessor Jurídico-Chefe;

III – Daniel Valladares Póvoa Guerra, Masp 752303-8, representante da Subsecretaria de Regulação de Transportes;

IV – José Moreira Santos, Masp 1.166.222-8, representante da Subsecretaria de Infraestrutura; e

V – Leila Maria Rodrigues, Masp 346371-6, Assessora